



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 6.025, DE 12 DE JUNHO DE 2003(ORIGINAL)

Processo: 207/2001

Autor: Deo Deodato Gomes

Data de Publicação: 27/06/2003 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 12/06/2003

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 6.025, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Cria programa de prevenção de acidentes nas Escolas Públicas da cidade de Caxias do Sul, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas do município, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE.

Art. 2º A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e violências ocorridas e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especificamente o que segue:

I – identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a frequência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE; e

IX – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de

§ 1º A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º Para todos os efeitos, o exercício de representação na CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Poder Executivo Municipal oferecer aos membros das CIPAVE's os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorga de medalhas de Honra ao Mérito e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo único. Para cada dirigente da CIPAVE haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º Fica criado o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei.

Parágrafo único. A comemoração do Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas públicas e privadas, acerca dos temas objeto desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, fica encarregado de viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, regulamento das CIPAVE's.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de junho de 2003.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.